

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NÃO INCIDÊNCIA DE PIS, COFINS, IRPJ E CSLL SOBRE GORJETAS.

Conforme dispõe o art. 457 da CLT no sentido de que as gorjetas estão compreendidas no conceito de remuneração do empregado, tratando-se de importância paga por terceiro ao trabalhador. Também é considerado gorjeta o valor cobrado pela empresa como serviço ou adicional, a qualquer título, destinado a distribuição aos empregados.

Trata-se, portanto, de uma vantagem, um reforço ao salário do empregado.

Não obstante a então divergência sobre sua natureza jurídica, o Superior Tribunal de Justiça, em recentíssimo acórdão (Ag. Int no Resp n.º 1.668.817/PR), ratificou seu entendimento afirmando que

“é tranquilo o posicionamento do STJ, a partir da exegese do art. 457 da CLT, no sentido de que as gorjetas possuem a finalidade de reforçar os salários dos empregados, tendo nítida natureza jurídica de verba salarial, independentemente de serem pagas voluntária ou compulsoriamente, nos exatos termos do artigo. Logo, não podem ser incluídas na base de cálculo dos tributos federais ora em discussão (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL). O estabelecimento empregador atua como mero arrecadador, não podendo o valor pago a título de gorjetas integrar o faturamento ou o lucro para o fim de apuração dos tributos federais discutidos nestes autos, uma vez que não constitui receita própria dos empregadores, apta a sofrer incidência de tributos de responsabilidade da empresa”. (grifou-se)

Nesse sentido, ao contrário do entendimento da Fazenda Pública, o STJ ratificou seu entendimento de que a empresa age como mera arrecadadora, de modo que, o valor pago a título de gorjeta apenas transita pela contabilidade da sociedade, que atua como mera arrecadadora, não podendo, portanto, integrar o conceito de faturamento ou lucro para fins de apuração dos tributos federais.

O Superior Tribunal de Justiça registrou, *à latere*, o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, relativamente a natureza salarial das gorjetas, sejam elas

voluntárias ou compulsórias, manifestado no Recurso de Revista n.º 10668-67.2015.5.15.0129, 4ª Turma, Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, publicado no DEJT em 27/08/2021.

Dessa forma, de acordo com o entendimento esposado, as empresas podem ingressar na Justiça para deixar de recolher valores pagos a título de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL sobre as gorjetas, bem como pleitear o ressarcimento dos últimos 05 anos.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Maiores informações acessem nosso site www.micheloni.com.br ou em nossa página no LinkedIn, www.linkedin.com/company/micheloniadvogadosassociados.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Patricia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Beatriz da Silva Martinho
Nadine Van der Put
Gabrielle Ramos

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003
Centro – Rio de Janeiro
secretaria@micheloni.com.br
(21)2533-2613